



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


**LEI Nº 1107/2022**  
**(DE 01 DE AGOSTO DE 2022)**

*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e 2109/2022.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe. 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes e Portarias do Ministério da Saúde, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

**Parágrafo Primeiro** – A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 1º de agosto de 2022.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.424,00	R\$ 2.460,36	R\$ 2.497,27	R\$ 2.534,73	R\$ 2.572,75	R\$ 2.611,34	R\$ 2.650,51	R\$ 2.690,268	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2.424,00	R\$ 2.460,36	R\$ 2.497,27	R\$ 2.534,73	R\$ 2.572,75	R\$ 2.611,34	R\$ 2.650,51	R\$ 2.690,268	

Progressão de letras: 1,50%

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000  
CNPJ 13.128.863/0001-90